

Entrevista com **Erivã Garcia Velasco**, assistente social, doutora em Políticas Públicas pela UFMA, conselheira do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e docente do Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).

### **Que formas pode assumir a escuta de crianças e adolescentes no Sistema de Justiça?**

Acho que, primeiro, talvez tenhamos que compreender um pouco não só como essa escuta é feita – o que eu acho superimportante - mas o lugar que tem a escuta no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Embora a proposta de implantação da metodologia (Depoimento sem Dano) esteja relacionada a essa escuta em juízo, portanto, a partir de um processo judicial, no qual a criança vai ser ouvida pelo juiz, estamos insistindo em um debate de que essa escuta precisa ser pensada no conjunto do Sistema, ou seja, em todos os lugares em que já é realizada.

Do ponto de vista dos profissionais –assistentes sociais, psicólogos, pedagogos ou outros profissionais que compõem o Sistema de Garantia de Direitos –, essa escuta já é realizada em várias instâncias, não só no caso de crianças vítimas de abuso e violência sexual. Então, o que estamos dizendo é que essa escuta tem que ser realmente valorizada, ao passo em que possa ser, mesmo fora do ambiente de juízo, considerada como prova. Não necessariamente deveria haver uma nova escuta em juízo, uma vez que essa criança, quando vitimizada, vem sendo ouvida ao longo de todo o procedimento.

Em casos de abuso e violência sexual, o que acontece? São várias as portas de entrada nas quais esse abuso pode aparecer. Primeiro, pode ser a escola que ouve a criança. Muitas vezes, é o professor, o diretor, o agente de pátio; vai depender muito de como essas coisas estão acontecendo na escola. Às vezes, essa escuta já vai logo na forma de denúncia para o Conselho Tutelar, então, pode ser feita pela equipe do Conselho. O que temos problematizado é quando isso se torna objeto de uma discussão para a implantação de uma metodologia, quando a fala dessa criança vai ter como principal objetivo constituir prova para penalizar o abusador.

O principal objetivo que se tem diante de uma situação como essa, de abuso sexual, é a proteção da criança. Embora se deva perseguir realmente com afinco a responsabilização do abusador, a função principal do Sistema é a proteção da criança. É verdade que a repetição da fala, quando ela conta na escola, na delegacia, no Conselho Tutelar e, depois, para o próprio juiz, isso realmente a revitimiza. Porque a cada momento que ela reconta essa história ela revive o momento e a dor do próprio abuso. Então, temos problematizado se essa metodologia, na verdade, em vez de cumprir a função primeira do Sistema, que é a proteção da criança, não estaria mais uma vez revitimizando essa criança, ao passo que o Sistema não estaria sendo pensado como um todo. É essa a reflexão que temos feito, problematizando também o PL (Projeto de Lei 7.524/2006), que visa à implementação dessa metodologia que já está ocorrendo em diversos estados.

Não sabemos se é necessário ter uma metodologia, uma vez que temos vários problemas no funcionamento do Sistema da Rede de Garantias de Direitos. Embora tenhamos avançado muito do ponto de vista da nossa legislação - temos um sistema de proteção, temos, do ponto de vista formal, oficial, definido o que cabe a cada parte desse sistema,

seja na esfera da assistência, na esfera da responsabilização da justiça ou na luta do controle social sobre a política -, do ponto de vista real, temos ainda várias lacunas. Não estamos cumprindo direito nem o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) nem aquilo que construímos dentro do Sistema. Nós temos ainda vários gargalos no Sistema que precisariam ser supridos e, a partir do suprimento desses gargalos, poderíamos minimizar, por exemplo, a revitimização.

É por isso que o nosso debate não é em torno de uma metodologia, porque pensar uma metodologia é pensar um lugar lá na ponta da responsabilização e desconsiderar todo o Sistema. Quer dizer, é preciso criar uma metodologia ou é preciso voltar para o Sistema e ver como tudo isso está acontecendo nas diversas instâncias? Temos que pensar a correção a partir do Sistema e não necessariamente a partir de uma metodologia.

Embora o Sistema de Justiça tenha um papel importante dentro do Sistema de Garantias – que é de defender, proteger e promover os direitos -, na verdade sabemos que há um número significativo de violências que vêm sendo praticadas contra crianças e adolescentes. Muitos estudos que vêm sendo realizados têm apontado para isso, e os dados que vêm sendo divulgados pela mídia também dão conta dessa realidade. Então, é preciso voltar um pouco para essa questão, para como os conselhos tutelares estão funcionando, como a rede de assistência social está dando conta de constituir programas que assegurem a proteção. São vários os casos que conhecemos de crianças que são abusadas e que, ao longo de todo o procedimento de averiguação, deixam de ser protegidas, deixam de ser incluídas em programas de atenção e proteção. A família também acaba sendo deixada de lado, não atendida pelos programas.

### **Como o ECA trata a questão da escuta de crianças e adolescentes no âmbito judiciário?**

Na verdade, a escuta está garantida como direito para a criança, com base inclusive nas nossas próprias leis. O país também é signatário de alguns acordos internacionais, o que foi importante no próprio processo de constituição dos direitos da infância e da juventude, e o país tem responsabilização no cumprimento daquilo que ele acordou nesses tratados. Então, a escuta da criança está garantida do ponto de vista legal como um direito, pois ela tem o direito a ser ouvida. Aquilo que ela conta, aquilo que ela relata, deve ser considerado importante. Esse é um direito, e um direito em juízo. A criança não pode ser jamais obrigada a falar, que é algo que temos em questão na própria implantação de uma metodologia. Quer dizer, a criança vai ser obrigada a falar sempre? Vai ser desconsiderado todo um processo subjetivo de como essa criança vem sendo assistida ou não para lidar com as questões que decorrem de uma violação de direitos ou de uma violência sexual?

Do ponto de vista legal, a criança tem esse direito, mas ela não é obrigada. Por quê? Porque em primeiro lugar, o que vale é a proteção, e o ECA é claro na garantia e no estabelecimento de quais são os direitos da infância e da adolescência. Obviamente, o ECA, como uma normativa mais geral, exigiu um conjunto de outras normativas para poder aplicar aquilo ele mesmo instituiu. Não é por menos que temos o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária e o próprio Sistema Socioeducativo - são todos instrumentos e ferramentas que vieram depois do ECA para fazer com que ele, em suas normativas mais gerais, ganhasse concretude. É mais ou menos isso: temos o ECA para garantir esses direitos, mas sabemos que muitos deles não vêm sendo assegurados, na

medida em que algumas questões não vêm sendo cumpridas do ponto de vista ético e técnico. Então, as equipes interprofissionais do Sistema de Garantias têm que ser muito capacitadas; esse Sistema não pode sofrer interferência dos gestores, abuso de poder e a própria precariedade da rede. Tudo isso vai impactar na capacidade de o ECA ser instrumento para assegurar a rede de proteção.

### **Como o psicólogo e o assistente social podem se inserir na escuta de crianças e adolescentes na Justiça?**

No Serviço Social, o próprio ECA institui e coloca a importância das equipes interdisciplinares no atendimento a crianças e adolescentes. Eu acho que isso faz uma diferença muito grande na concepção dos serviços e dos programas. Garantir essa equipe interdisciplinar, inclusive, é uma obrigação do Estado.

O assistente social não trabalha com a ideia de responsabilização do agressor ou do violentador dessa criança, mas da proteção a essa criança, à família dessa criança, ainda que saibamos que grande parte daqueles que abusam de crianças e adolescentes são membros da própria família, notadamente pais, tios e até avós. A escuta do assistente social é uma escuta qualificada, que pretende compreender uma situação de violação de direitos na complexidade e abrangência que essa problemática apresenta. Então, não é só uma escuta especificamente relativa àquele espaço em si, mas ao modo de como se chegou àquela situação de violação. Sabemos, inclusive, que, embora não haja uma especificidade de classes na violação de direitos e no abuso sexual, na verdade são crianças e jovens pobres que mais sofrem. Então, não podemos desconsiderar qualquer quadro de violação de direitos sem compreender o lugar que a violação tem no contexto de uma família destituída de direitos de um modo geral. Porque são famílias pobres, desassistidas, em que a possibilidade de manifestação de uma situação de violência é muito mais presente do que em outras famílias com posições econômicas e sociais maiores. Então, essa escuta do profissional é uma escuta qualificada no sentido de localizar qualquer condição de violação de direitos a partir dessa complexidade mais geral que uma problemática dessas traz.

### **Qual é a diferença entre escuta e inquirição na Justiça?**

Há uma diferença quando falamos de escuta e inquirição. Inquirir não é uma função – e essa é uma discordância que temos com relação ao PL – dos profissionais que são destinados à proteção, seja o assistente social, seja o psicólogo. Quando a própria metodologia coloca esse lugar de inquiridor, de intérprete do juiz ao psicólogo, ao assistente social ou outro profissional, é atribuir um papel que não é nosso. Quem faz inquirição é o juiz. Essa é uma atribuição e uma responsabilidade dele, e é ele que tem que ter a formação adequada para saber ouvir essa criança em juízo. Aliás, nós, do CFESS, recentemente aprovamos uma resolução que explicita claramente que inquirição não é atribuição nem competência do assistente social (Resolução CFESS Nº 554/2009, que proíbe a participação de assistentes sociais em Depoimento sem Dano).

### **Ao longo da entrevista, você veio falando sobre o Depoimento sem Dano. Você poderia explicar melhor o que é essa metodologia?**

Temos feito essa discussão desde 2007 no conjunto CFESS-CRESS. Em 2008, nós solicitamos dois pareceres técnicos, que foram elaborados por duas assistentes sociais e

tinham como objetivo subsidiar nossa discussão e aprofundar o debate sobre o Depoimento sem Dano. Um parecer foi favorável e o outro foi contrário à metodologia do Depoimento sem Dano. Havia uma experiência pioneira do Rio Grande do Sul, que estava servindo de modelo para a implantação em outros estados do país.

A partir desse parecer, a nossa crítica era de que o foco da discussão saía da proteção da criança e do adolescente e estava dirigida à inquirição como objeto de constituição de prova para responsabilizar e penalizar o abusador. Na medida em que a experiência nos dava essa percepção, começamos a problematizar o PL, que está na Câmara Federal, e ver como isso poderia se tornar uma metodologia sob forma de lei implantada em todo o país. Então, aquele documento contrário que tivemos como subsídio foi distribuído para o conjunto de profissionais, fizemos seminários nacionais e passamos a discutir a questão da “inquirição especial”, mas trazendo o debate sobre a escuta para o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Nesse caso, problematizávamos o modo como a metodologia atribuía aos profissionais essa função de inquirição, que é função de juiz. A partir daí, construímos um documento-base, que foi subsidiando nossa discussão em todo o conjunto CFESS-CRESS.

Temos muitos assistentes sociais participando dessa metodologia - são profissionais respeitáveis e que argumentam que aquela metodologia tem sido pensada e articulada com o Sistema de Garantia de Direitos. Na verdade, o que viemos questionando é isso. Alega-se que a metodologia tem como objetivo a redução do dano da criança, pois ela seria ouvida uma única vez, e que seriam garantidos os direitos da criança, uma vez que a palavra dela seria valorizada em juízo, que é um direito presente na Constituição. Ao mesmo tempo, teria o objetivo de melhorar a produção da prova. A nossa análise é que o Depoimento sem Dano não corresponde a um propósito que tenha como foco a proteção. A inquirição tem como objetivo mesmo o processo penal do abusador, que não consideramos como objetivo menor, é importante, mas é função de um processo legal, não pode ser o objeto último e a criança não pode ficar à mercê dessa produção de prova, porque ela tem que ser necessariamente protegida.

Em vez de implantar uma metodologia, por que não se investe na criação de outros espaços diferenciados, com profissionais capacitados, varas especializadas, por exemplo, e que essa escuta seja valorizada não só nos casos de abuso e violência sexual, mas também de outras formas nas quais as crianças são violadas em seus direitos e que não têm esse mesmo tratamento?

Ao mesmo tempo, é preciso investir mais nos conselhos tutelares, que têm uma função importante, mas vêm funcionando em condições precárias. O trabalho interdisciplinar tem que ser articulado em todos os sistemas - o de justiça, o socioassistencial etc. Obter o relato como prova pode, na verdade, em vez de evitar o dano secundário - que é o objetivo da metodologia, diminuindo o constrangimento, a repetição e a vivência da dor -, acabar representando uma nova violação dos direitos.

### **Como responder diretamente a essas alegações de que o DSD evitaria a repetição do depoimento pela criança, diminuindo o “dano”?**

Temos problemas no Sistema de Garantia de Direitos com relação ao modo como as equipes estão constituídas e à falta de capacitação continuada dessas equipes. Então, não adianta resolver na ponta do Sistema se, no conjunto, em outras partes, continuar igual.

Essa escuta precisa ser também valorizada e qualificada. Queremos tirar do foco da inquirição especial, lá na ponta, e trazer o lugar que essa escuta tem como importante em todo o Sistema de Garantias. Não adianta criar uma metodologia se essa criança continua sendo revitimizada em outros lugares do Sistema. Isso ocorre não só com as crianças vítimas de abuso sexual, mas também outras crianças, que estão, por exemplo, num sistema socioeducativo precário, sendo presos em cadeias enquanto têm direito à medida socioeducativa etc. Esse debate tende a fazer com que percamos o foco da discussão central, que é tratar do cumprimento do Sistema de Direitos como foi definido pelo ECA.

### **Em que consiste o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente?**

O Sistema é composto por algumas instâncias que formam toda a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente. A partir da Constituição e do ECA, constituímos um conjunto de direitos infanto-juvenis. Acontece que não basta constituir conjunto de direitos se não tivermos formas de materializar esses direitos.

A organização do Sistema é feita em três instâncias: o Sistema de Justiça, o Sistema Socioassistencial e o Sistema de Controle Social. O Sistema de Justiça, composto pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública, é responsável pelo cumprimento do ponto de vista legal, da responsabilização em casos de não cumprimento desses direitos e pela promoção dos direitos previstos. Mas, em casos de violação de direitos, essa criança tem que ser protegida, dirigida a programas – aí, entra outra parte do Sistema, que é o socioassistencial. Ao mesmo tempo, é preciso estar atento ao conjunto da terceira parte do Sistema, que são os conselhos de direitos, de política e o fórum de defesa, para poder fazer o controle social sobre o conjunto do Sistema.

Então, o Sistema reúne instâncias de organismos institucionais, do Estado e da sociedade civil, que são responsáveis por fazer valer os direitos das crianças e adolescentes do país.

### **8) Como assistentes sociais e psicólogos se inserem nesse Sistema?**

Eles estão presentes em toda a rede do Sistema. Estão na rede socioassistencial – as equipes dos CRAS e CREAS são compostas por assistentes sociais e psicólogos -, nos conselhos tutelares - nos quais não são conselheiros, mas prestam assessoria -, nas equipes do Sistema de Justiça, nas do Ministério Público e nas das varas especializadas.